



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 441/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 02-04-2014

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 329/XII/3.ª.

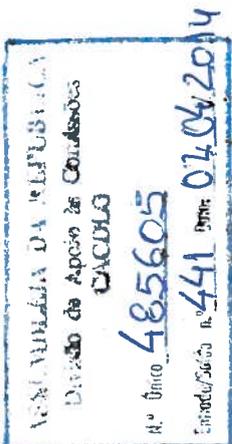
Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 329/XI/3.ª** que “*Solicita a extinção dos apoios concedidos aos ex-Presidentes da República*”, subscrita por Paulo Jorge Santos Figueiredo, cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PCP e do PEV, na reunião da Comissão de 2 de abril de 2014, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 329/XII/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetida cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 329/XII/3ª – SOLICITA A EXTINÇÃO DOS APOIOS
CONCEDIDOS AOS EX-PRESIDENTES DA REPÚBLICA**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita pelo Sr. Paulo Jorge Santos Figueiredo, residente na Avenida Maria Lamas, 3, 2º esq., Serra das Minas, 2635-433 Rio de Mouro, deu entrada na Assembleia da República por via eletrónica em 20 de janeiro de 2014, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Ferro Rodrigues, de 23 de janeiro de 2014, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 12 de fevereiro de 2014, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O peticionário solicita a extinção dos apoios concedidos a ex-Presidentes da República, *“por falta de justificação objetiva para a sua existência”*.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 329/XII/3ª.

O peticionário pretende que os apoios concedidos a ex-Presidentes da República *“sejam imediatamente extintos, por falta de justificação objetiva para a sua existência”*.

Constatando que *“tem existido e assim se mantém, um conjunto de vantagens e/ou mordomias ou similares, para os Presidentes República após o fim dos seus mandatos”*, considera o peticionário isso não se justifica, sendo *“[m]ais grave em situação de grande austeridade, que incide sobre a grande maioria do POVO PORTUGUÊS, mas mesmo em situação normal, a existência de instalações para aqueles, que se vão acumulando, com direito a recursos humanos e apoios vários, incluindo de deslocação, parece-me largamente exagerada, para não dizer mesmo sem qualquer fundamento legítimo”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Defende o peticionário que “[o]s *mais elementares princípios da HUMILDADE, GENEROSIDADE, BONDADE e PARTILHA com o referido POVO, faria esperar dos mesmos a recusa de um qualquer tipo de benefícios, que não são extensíveis ao mais comum dos cidadãos deste PAÍS a que presidiram*”.

Mais considera o peticionário que “[a] *DIGNIDADE e o RESPEITO que lhes foram devidos, não ficariam feridos perante a ausência daquele tipo de situações. Ficariam até reforçadas perante o POVO, se ousassem recusar as mesmas, constituindo SINAIIS de um EXEMPLO que o mesmo lhes reconheceria*”.

O peticionário critica ainda a “*utilização de dinheiros públicos*” para “*uma casta de privilegiados*”, defendendo, por isso, que “*se, no limite, tais personalidades pretenderem manter este tipo de situações, o façam a suas expensas, de forma independente do Estado, sem qualquer custo direto ou indireto para o erário público*”.

Em causa estão, nesta Petição, os direitos e regalias concedidos aos ex-titulares do cargo de Presidente da República, previstos nos artigos 3º a 6º do Regime Remuneratório do Presidente da República (RRPR), constante da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto, e pela Lei n.º 28/2008, de 3 de julho.

São eles os seguintes:

- Atribuição de uma subvenção mensal igual a 80% do vencimento do Presidente da República em exercício aos ex-titulares do cargo de Presidente da República eleitos na vigência da atual Constituição, a partir do termo do respetivo mandato – artigo 3º do RRPR;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Em caso de morte do ex-titular do cargo, o cônjuge sobrevivido, enquanto viúvo, os filhos menores ou incapazes e os ascendentes a seu cargo têm direito conjuntamente a uma pensão de valor igual a 50% do vencimento do Presidente – artigo 4º do RRPR;
- As subvenções previstas nos pontos anteriores são cumuláveis com as pensões de aposentação, reforma, de sobrevivência ou a remuneração na reserva a que o respetivo titular tenha igualmente direito – artigo 5º do RRPR;
- Os ex-titulares do cargo de Presidente da República que o tenham exercido pelo tempo correspondente a um mandato usufruem ainda das seguintes regalias:
 - Direito ao uso de automóvel do Estado, para seu serviço pessoal, com condutor e combustível;
 - Direito a disporem de um gabinete de trabalho, sendo apoiados por um assessor e um secretário da sua confiança, nomeados, a seu pedido, nos mesmos termos do disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril;
 - Direito a ajudas de custo nos termos da lei aplicável às deslocações do Primeiro-Ministro, sempre que tenham de deslocar-se no desempenho de missões oficiais para fora da área de sua residência habitual;
 - Direito a livre-trânsito, a passaporte diplomático nas suas deslocações ao estrangeiro e a uso e porte de arma de defesa.
- artigo 6º do RRPR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Importa, nesta sede, referir que o legislador optou, relativamente ao Presidente da República, em sentido diverso ao da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro¹, tendo confirmado, através da Lei n.º 28/2008, de 3 de junho² (aprovada por unanimidade), o reconhecimento da manutenção da subvenção atribuída aos antigos titulares do cargo de Presidente da República, atendendo à dignidade das funções presidenciais exercidas e à manutenção de um vínculo permanente à República através da qualidade de membro do Conselho de Estado.

Mais, através da Lei n.º 28/2008, de 3 de junho, e na sequência do ofício dirigido à Assembleia da República pelo Senhor Provedor de Justiça em 17 de outubro de 2007, passou a ser permitida a cumulação da subvenção mensal a atribuir aos ex-Presidentes da República com as pensões de aposentação, de reforma ou a remuneração na reserva a que o respetivo titular tenha igualmente direito.

Acresce que a Lei n.º 28/2008, de 3 de junho, atualizou a alínea b) do artigo 6º do RRPR que se reporta ao direito a disporem de um gabinete próprio e manteve intocável todos os restantes direitos e regalias atribuídos aos ex-titulares do cargo de Presidente da República, assumindo, assim, a respetiva manutenção.

Sublinhe-se que a manutenção dos direitos e regalias atribuídos aos ex-titulares do cargo de Presidente da República, claramente assumida pela Lei n.º 28/2008, de 3 de junho, teve em conta a “...*dignidade das funções presidenciais exercidas...*” e a “...*manutenção de um vínculo permanente entre os antigos titulares e a República Portuguesa, através da sua qualidade de membro do Conselho de*”

¹ Que revogou as disposições do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos (ERTCP) que previam a atribuição de uma subvenção mensal vitalícia (cumulável com pensões de aposentação ou reforma) aos titulares de cargos políticos que tivessem desempenhado tais funções durante 12 ou mais anos consecutivos ou interpolados.

² Na sua origem esteve o Projeto de Lei n.º 518/X/3ª (PS). O texto de substituição apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente a esta iniciativa foi aprovado por unanimidade na generalidade, especialidade e votação final global em 06/06/2008 – cfr. DAR I Série n.º 93 X/3 de 07/06/2008, p. 33.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estado” – cfr. exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 518/X (PS), que esteve na origem daquela lei.

Compulsado o Orçamento do Estado para 2014, apenas aparece quantificada a despesa com a subvenção dos ex-Presidentes da República - € 204.956³ – não se conseguindo descortinar o custo que os restantes direitos e regalias representam, pois estarão diluídos em diversas rúbricas orçamentais da Presidência da República, incluídas nos Encargos Gerais do Estado.

A satisfação do pretendido pelo peticionário - extinção dos apoios concedidos a ex-Presidentes da República – implica a revogação de diversas normas da Lei n.º 26/84, de 31 de julho (Regime Remuneratório do Presidente da República), pelo que se impõe que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa legislativa.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 329/XII/3^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

³ Cfr. Mapa OP-01 do OE 2014, disponível em:
[http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2014&TipoOE=Or%u00e7amento+Estado+Aprovado&TipoDocumentos=Desenvolvimentos+Or%u00e7amentais+\(SFA\)](http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2014&TipoOE=Or%u00e7amento+Estado+Aprovado&TipoDocumentos=Desenvolvimentos+Or%u00e7amentais+(SFA))



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Que deve ser dado conhecimento à peticionária do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 27 de março de 2014

O Deputado Relator

(Paulo Rios de Oliveira)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)